



REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE (PORTO) PARA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA LUSÍADA – PORTO DE CONHECIMENTO

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento prevê as regras para o concurso, apreciação e atribuição da *Bolsa Lusíada – Porto de Conhecimento* conforme previsto no Protocolo celebrado entre o Município do Porto e a Universidade Lusíada do Porto em 18 de junho de 2014 e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Universidade»: a Universidade Lusíada do Porto, Rua do Doutor Lopo de Carvalho, s/n, 4369-006 Porto;
- b) «Departamento Municipal de Educação»: o Departamento Municipal da Educação da Câmara Municipal do Porto, Rua do Comércio do Porto, 55 – 4050-210 Porto;
- c) «Bolsa Lusíada – Porto do Conhecimento»: a bolsa atribuída ao abrigo deste regulamento;
- d) «FAS»: o Fundo de Apoio Social do Direcção-Geral do Ensino Superior, Ministério da Educação e Ciência.





Artigo 3.º

Candidatos

Podem apresentar-se ao concurso destinado à atribuição da Bolsa Lusíada – Porto do Conhecimento os candidatos à matrícula e inscrição na Universidade num 1.º ciclo de estudos ou num ciclo de estudos integrado de mestrado, que, cumulativamente, no momento do concurso, preenham os seguintes requisitos:

- a) Ter residência no Concelho do Porto;
- b) Não ser titular de grau académico universitário;
- c) Ter concluído o 12.º de escolaridade no ano lectivo anterior àquele para o qual pretende a concessão da bolsa;
- d) Reunir os requisitos necessários para o acesso e ingresso através do concurso institucional de acesso;
- e) Ser, no momento da candidatura, beneficiário da Ação Social Escolar.

Artigo 4.º

Processo de pré-seleção

1 — A pré-selecção decorre junto das escolas do ensino secundário da rede pública do Porto, adiante designadas por escolas, e destina-se a seleccionar quatro candidatos de entre os seus alunos do 12.º ano de escolaridade.

2 — Só podem ser seleccionados estudantes que preencham, ou seja de prever que venham a preencher, os requisitos do artigo 3.º e os demais previstos neste regulamento.





3 — Findo processo de pré-seleção, as escolas enviarão para o Departamento Municipal de Educação, um processo individual por aluno selecionado instruído com os seguintes elementos:

- a) Ficha de pré-seleção fornecida pelo Departamento Municipal de Educação devidamente preenchida;
- b) Comprovativos da conclusão do 12.º ano de escolaridade e respectivas classificações;
- c) Comprovativos da média de conclusão do 10.º e 11.º anos de escolaridade;
- d) Comprovativos da situação de beneficiário de Ação Social Escolar e respetivo escalão.

Artigo 5.º

Sessão de informação

1 — Os alunos pré-selecionados pelas escolas serão contactados pelo Departamento Municipal de Educação e convidados a estarem presentes numa sessão de esclarecimento na Universidade que contará com a presença de elementos da instituição.

2 — A sessão decorrerá na data a fixar anualmente no calendário do concurso.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — Os alunos pré-selecionados que estejam interessados em frequentar a Universidade deverão formalizar a sua candidatura à *Bolsa Lusíada – Porto do Conhecimento*.

2 — O processo de candidatura é apresentado no Departamento Municipal de Educação, mediante o preenchimento de requerimento próprio acompanhado de:

- a) Cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, de atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;



b) Cópia do Cartão de Cidadão ou, na sua falta, se cópia do Bilhete de Identidade e de cópia do Cartão de Contribuinte.

c) Ficha ENES

3 — O prazo para a apresentação da candidatura será fixado e divulgado pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 7.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 — O processo de seleção consiste na seriação dos candidatos de acordo com critérios previstos neste artigo.

2 — Só são admitidos à seleção os candidatos que tenham completado o seu processo de candidatura nos termos e prazos referidos no artigo anterior.

3 — O processo de seleção dos candidatos é realizado pelo Departamento Municipal de Educação nos termos previstos neste regulamento e nos prazos a definir por aquele organismo.

4 — Para efeitos de seriação, os candidatos com melhor média de 12.º ano preferirão aos restantes. Em caso de médias iguais de dois ou mais candidatos, privilegiar-se-á a melhor média dos 10.º e 11.º anos; caso o empate ainda persista, prefere o aluno pertencente a escalão de Ação Social Escolar mais carenciado.

5 — O processo de seleção terminará com a elaboração de uma lista da qual constarão todos os candidatos devidamente seriados nos termos e de acordo com os critérios previstos no número anterior.





6 — A lista de seriação será enviada pelo Departamento Municipal de Educação à Universidade nos prazos a definir por aquele organismo.

Artigo 8.º

Atribuição de bolsa

1 — A Universidade atribuirá a *Bolsa Lusíada – Porto do Conhecimento* ao candidato que, nos termos do artigo anterior, tiver sido seriado em primeiro lugar.

2 — Verificando-se a impossibilidade de atribuição da *Bolsa Lusíada – Porto do Conhecimento* ao candidato seriado em primeiro lugar, a Universidade atribui-la-á àquele candidato que ocupar o lugar seguinte da lista referida no n.º 6 do artigo anterior.

3 — São causas de impossibilidade de atribuição da Bolsa, entre outras:

- a) A desistência do candidato que a ela teria direito nos termos do n.º 6 do artigo anterior;
- b) O não cumprimento dos requisitos de acesso e ingresso na Universidade através do regime do concurso institucional de acesso.

4 — A concessão da Bolsa depende da efetiva matrícula e inscrição do candidato na Universidade e num dos seus 1.^{os} ciclos de estudos ou num ciclo de estudos integrado de mestrado.

5 — Para efeitos do n.º 2 deste artigo, a atribuição da bolsa ao candidato que ocupar o lugar seguinte na lista da seriação está dependente da condição de aquele relativamente ao qual se verifica a impossibilidade não ter beneficiado dela ainda que em parte.

Artigo 9.º

Âmbito da Bolsa





1 — Para efeitos do presente Regulamento, a Bolsa consiste na isenção de pagamento das taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição nos dos 1.^{os} ciclos de estudos ou num ciclo de estudos integrado de mestrado e, bem assim, das respectivas propinas de frequência escolar.

2 — A Bolsa compreende ainda a isenção do pagamento de:

- a) Taxas de inscrição em exame de 2.^a época e em épocas especiais;
- b) Taxas de inscrição em exame de melhoria de nota ou de subida de classificação;
- c) Taxa de revisão de prova ou de recurso;

3 — A isenção concedida pela bolsa compreende ainda a taxa de um certificado de habilitações por ano lectivo e do diploma.

4 — Não estão abrangidas na isenção concedida pela bolsa, nomeadamente:

- a) A comparticipação no seguro escolar obrigatório;
- b) As taxas de inscrição em unidades curriculares avulsas e suas propinas de frequência;
- c) As taxas devidas no âmbito de processos de creditação;
- d) As taxas devidas pela emissão da carta de curso;
- e) As taxas devidas por pedido de programas;
- f) As taxas devidas por pedido de cópia de provas de frequência ou exame final;
- g) As taxas devidas por frequência de palestras, congressos, seminários e outros eventos similares ou de natureza idêntica ainda que organizados pela Universidade.

Artigo 10.º

Renovação da Bolsa

1 — Até à conclusão do ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, a Bolsa renovar-se-á automaticamente para o ano seguinte, desde que:

- a) O estudante, no ano lectivo anterior, tenha aprovado a todas as unidades curriculares a que estava inscrito;



- b) Nos prazos regulamentares se inscreva no ano curricular seguinte no âmbito do mesmo ciclo de estudos ao abrigo de cuja inscrição a bolsa lhe foi atribuída;
- c) Continue a ser considerado beneficiário do plano de ação social escolar através do FAS.

2 — Se à data da renovação da inscrição ainda não puder ser dada por verificada a exigência da alínea c) do número anterior, o estudante pode inscrever-se no ano lectivo seguinte beneficiando condicionalmente e transitoriamente da prolação do regime da Bolsa. Conhecidos os resultados do concurso à bolsa do FAS, e confirmando-se a carência económica do estudante, a bolsa mantém-se; caso contrário, todos os montantes serão devidos.

Artigo 11.º

Cessação da Bolsa

A atribuição da bolsa e os seus efeitos cessarão quando:

- a) Se comprovar que, durante o processo tendente à atribuição da bolsa nos termos dos artigos anteriores, o candidato ou estudante, ou representante seu, prestou falsas declarações ao Departamento Municipal da Educação ou à Universidade;
- b) O Estudante interromper o seu percurso académico ainda que durante um semestre lectivo;
- c) O Estudante não tiver aprovado à totalidade das unidades curriculares a que se inscreveu no início do ano lectivo;
- d) O Estudante mudar do curso ao abrigo do qual a bolsa foi atribuída para outro, ainda que na Universidade, e disso não informar prévia e especificamente a Universidade e o Departamento Municipal da Educação;
- e) O Estudante deixar de ser considerado carenciado nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo anterior.



Artigo 12.º

Deveres dos bolseiros

1 — São deveres do Estudante bolseiro:

- a) Não mudar de curso sem prévio conhecimento da Universidade Lusíada e do Departamento Municipal da Educação;
- b) Apresentar anualmente a sua candidatura ao FAS;
- c) Informar prontamente a Universidade Lusíada e o Departamento Municipal da Educação da alteração de qualquer circunstância que tenha sido determinante para a sua seleção e atribuição de bolsa, nomeadamente do resultado do concurso referido na alínea anterior;
- d) Prestar todos os esclarecimentos e responder com verdade a todas as solicitações da Universidade Lusíada e do Departamento Municipal da Educação no âmbito do processo de atribuição da bolsa.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a violação dos deveres previstos no número anterior determina a cessação imediata dos efeitos da Bolsa e impede a sua renovação.

3 — No caso de violação dos deveres previstos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1, a cessação dos efeitos da bolsa tem efeitos retroativos ao início do ano lectivo respectivo.

4 — Em caso de violação do dever previsto na alínea *d)* do n.º 1, a cessação dos efeitos da bolsa retroage ao início do ano lectivo em que as falsas declarações foram prestadas e atingirá todos os anos lectivos em que se produziram os seus efeitos.

5 — A cessação dos efeitos da bolsa implica que o Estudante liquide todas as quantias de cujo pagamento foi indevidamente dispensado ao abrigo da sua qualidade de bolseiro.



Informações complementares podem ser obtidas junto do Departamento Municipal de Educação da Câmara Municipal do Porto (telef: 222 061 750 ext: 3409/13 – Dr^a Manuela Rodrigues e-mail: manuelasalgado@cm-porto.pt e Dr^a Branca Teixeira e-mail: brancateixeira@cm-porto.pt) e da Universidade Lusíada (telef.: 225570800 - Dr. Augusto Meireis e-mail: ameireis@por.ulusiada.pt).

